



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES CAMPANHA SALARIAL 2014/2015

**CPFL – PAULISTA
BRASIL E
GERAÇÃO**

**SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS
INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE
SÃO PAULO**



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO 2014/2015

Considerando que o Acordo Coletivo da categoria, prevê em sua cláusula 2ª que a vigência do mesmo é de 01 de junho de 2014 a 31 de maio de 2015;

Os técnicos da CPFL Paulista, Brasil e Geração, representados pelo SINTEC-SP, reunidos em assembléias gerais extraordinárias realizadas nos dias 10, 11, 12, 13 e 17 de março de 2014, em toda a sua base territorial, que abrange a área de concessão, deliberaram por encaminhar às empresas a seguinte: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES:

I – EMPREGO DECENTE:

CLÁUSULA 1ª. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O acordo Coletivo de Trabalho tem vigência pelo período de 01/06/14 à 31/05/15 e abrange todos os técnicos das **EMPRESAS**.

CLÁUSULA 2ª. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As **EMPRESAS**, ratificam por Acordo Coletivo de Trabalho a semana de 5 (cinco) dias de trabalho e 40 (quarenta) horas semanais sem qualquer redução salarial.

CLÁUSULA 3ª. HORAS EXTRAS

Visando uma política de melhoria das condições de trabalho e de geração de emprego, solicitamos que as **EMPRESAS** não exijam dos técnicos a realização de horas extras.

Parágrafo Primeiro: Solicitamos que, caso haja necessidade da realização de serviço extraordinário, em casos de comprovada necessidade e situações excepcionais, nesses casos, as **EMPRESAS** garantam para todos os técnicos que as horas suplementares trabalhadas não sejam superiores há duas horas diárias.

Parágrafo Segundo: Computar como horas extras o tempo de deslocamento (quando este for realizado fora do horário normal de trabalho) para o técnico que for trabalhar ou fazer curso em cidade diferente do seu local de trabalho.

Parágrafo Terceiro: As horas extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de **100%** (cem por cento) nos dias normais de trabalho e com **150%** (cento e cinquenta por cento) para as realizadas aos sábados domingos, feriados ou nas folgas dos técnicos, sem prejuízo da remuneração do descanso semanal.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA 4ª. PRIMARIZAÇÃO

Com o objetivo de manter a qualidade na prestação dos serviços de energia as **EMPRESAS** utilizarão tecnologia e equipamentos adequados, instalações e métodos para garantir níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia dos serviços, realizando através de quadro próprio, os serviços relacionados com a atividade fim.

CLÁUSULA 5ª. TERCERIZAÇÃO

Enquanto não ocorrer a primarização de todas as atividades, as **EMPRESAS** garantirão as seguintes condições para a prestação de serviços terceirizados:

- a) O envio para o SINTEC-SP de listagem com a razão social, endereço e nome do responsável das empresas prestadoras de serviços e em relação aos trabalhadores terceirizados o nome, endereço e número do registro funcional do técnico.
- b) Os técnicos terceirizados terão os mesmos direitos previstos na legislação e acordos coletivos de trabalho, aplicáveis aos técnicos do quadro próprio das **EMPRESAS** ;
- c) As empresas prestadoras de serviços terceirizados cumprirão as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, especialmente no que se refere às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 6ª. POLÍTICA DE EMPREGO

Sem prejuízo do disposto no Acordo Coletivo vigente as **EMPRESAS** não promoverão dispensas sem justa causa que não decorrerem do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundarem em motivo disciplinar, previamente comprovado para o SINTEC-SP.

Parágrafo Primeiro: O quadro mínimo de empregados das **EMPRESAS** serão compostos pela soma do número de 3.190 (três mil cento e noventa) empregados.

Parágrafo Segundo: Fica extinta a rotatividade de pessoal .

Parágrafo Terceiro: Recrutamento interno. Deverão ser oferecidas as vagas de técnicos para o quadro próprio, propiciando a transferência e ou promoção aos interessados.

CLÁUSULA 7ª. PLANO DE CARREIRA DO TÉCNICO

Reestruturar o plano de carreira dos Técnicos de Nível Médio das **EMPRESAS** em conjunto com o SINTEC-SP.

Parágrafo Primeiro: Os técnicos que já tiverem completado 4 (quatro) anos na mesma faixa serão automaticamente promovidos..

Parágrafo Segundo: AS EMPRESAS concederão 4% (quatro por cento) da Folha Salarial Base para aumentos por mérito e promoção, e 1% (um por cento) para bônus.

Parágrafo Terceiro: Processo Seletivo/Recrutamento interno

- a) Deverá ter acompanhamento do Representante do SINTEC-SP;
- b) Minimizar a participação do gerente no processo.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA 8ª. PISO SALARIAL DO TÉCNICO

Refazer as faixas do piso salarial dos Técnicos sem que tenham sobreposições entre as mesmas e levar em conta o tempo de serviço prestado pelos Técnicos das **EMPRESAS** para aumentos por mérito e promoção funcional

OBS - Que a tabela de cargos e salários seja desbloqueada da faixa mediana, e assim, o técnico possa ter realmente uma carreira com início, meio e fim. Isto não ocorre hoje, pois quando o técnico atinge a faixa salarial "mediana" o sistema bloqueia novos aumentos, sendo possível apenas o benefício de bônus, negando o progresso profissional e fazendo do plano de Meritocracia e Valorização de Pessoas apenas mais um discurso sem prática real.

CLÁUSULA 9ª. ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

AS **EMPRESAS** elevarão para 2% (dois por cento) da folha de pagamento do salário-base o valor das verbas destinadas à requalificação profissional, adequando desta forma a necessidade dos técnicos.

OBS. Apresentar ao SINTEC-SP – qual a metodologia de cálculo que as **EMPRESAS** estão empregando para se chegar a este valor.

De maneira a permitir o exercício de suas funções, as **EMPRESAS** dispensarão de seus serviços o representante indicado pelo SINTEC-SP pelo período de 08 horas mensais

CLÁUSULA 10ª. POLÍTICAS E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Aprimorando as condições previstas no ACT 2013/2014, as **EMPRESAS** continuarão a desenvolver uma Política de Saúde, Segurança, Trabalho e Meio Ambiente, em conjunto com o SINTEC-SP, através da Comissão Paritária – Saúde e Segurança no Trabalho.

CLÁUSULA 11ª. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

AS **EMPRESAS** concederão gratuitamente assistência médico-hospitalar e odontológica, isentando os técnicos, ativos e aposentados de quaisquer custos e/ou despesas.

Parágrafo Único: AS **EMPRESAS**, através da Fundação CESP, realizarão melhorias nos planos, em especial, aumento do número de profissionais credenciados em toda a área de concessão. Devendo fazer novos convênios com outros planos de saúde

CLÁUSULA 12ª. PLANO PES A (FURPES)

AS **EMPRESAS** voltarão a repassar mensalmente, o percentual de 5% (cinco por cento) das despesas com a assistência médico-hospitalar ao FURPES (Fundo de Reserva do PES) com a finalidade de custear o PES-A.

Parágrafo Único: AS **EMPRESAS** efetuarão o aporte dos valores não pagos ao FURPES relativos ao período de 1999 até a presente data.

CLÁUSULA 13ª. TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Para a efetivação das transferências as **EMPRESAS** encaminharão, para anuência do SINTEC-SP e com antecedência de 10(dez) dias a cópia do pedido de transferência feita pelo técnico ou a justificativa da transferência quando feita por parte das **EMPRESAS**.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo Único: Quando o técnico for transferido de área de atuação por iniciativa exclusiva de interesse das **EMPRESAS**, que a ajuda de custo passe de 2 (dois) salários dos técnicos para 4 (quatro) salários.

CLÁUSULA 14ª. ORGANIZAÇÃO SINDICAL

AS **EMPRESAS**, tendo em vista a legitimidade do SINTEC-SP, bem como a sua filosofia de manter um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical, proporcionará condição adequada para o SINTEC-SP exercer a sua representação. O SINTEC-SP, por sua vez, exercerá o seu papel, observando para tanto, a legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O Grupo CPFL ENERGIA assegurará e manterá a liberação, sem prejuízo da remuneração, adicionais, encargos e todos os benefícios assistenciais, de um diretor do SINTEC-SP, indicado livremente pela entidade sindical.

CLÁUSULA 16ª. REPRESENTANTES SINDICAIS

AS **EMPRESAS** aumentarão para 100 (cem), o número de dias de liberação para os representantes sindicais sem prejuízo da remuneração, adicionais, encargos e todos os benefícios assistenciais.

A indenização por morte prevista em Acordos Coletivos anteriores, se estende também aos dirigentes e representantes sindicais licenciados para o exercício de atividades sindicais, nos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA 17ª. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES. DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS. ACESSO ÀS EMPRESAS.

a) AS **EMPRESAS** permitirão acesso do SINTEC-SP (dirigentes e representantes sindicais) nos diversos locais de trabalho.

b) AS **EMPRESAS** garantirão a realização de reuniões do SINTEC-SP (dirigentes e representantes sindicais) com os técnicos, nos seus respectivos locais de trabalho visando à discussão de assuntos coletivos de interesses da categoria e das **EMPRESAS**, durante o expediente normal.

CLÁUSULA 18ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL

Conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da categoria, as **EMPRESAS** descontarão de todos os Técnicos, associados ou não, uma Contribuição Assistencial/Negocial, sempre que alguma vantagem financeira for auferida à categoria em razão das lutas, campanhas e negociações pelas conquistas de melhores salários e benefícios.

O percentual da Contribuição Assistencial / Negocial será sempre fixado em Assembléia Geral da categoria, previamente convocada com esta finalidade, e comunicado as **EMPRESAS** com antecedência necessária para a realização do referido desconto e repasse ao SINTEC-SP.

Assim, em função da campanha salarial 2014/2015, e das consequentes conquistas de reajustes e dos benefícios, a Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada com sócios e não sócios do SINTEC-SP aprovaram o desconto da Contribuição Assistencial / Negocial da seguinte forma:



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

- a) dos salários já reajustados de junho de 2014, ou do mês subsequente à assinatura do acordo coletivo de trabalho as **EMPRESAS**, descontarão e repassarão ao SINTEC-SP, 5% (cinco por cento) da base-mensal de cada Técnico, em uma única vez;
- b) o recolhimento da contribuição será feito através de desconto diretamente em folha de pagamento dos Técnicos e repassado ao SINTEC-SP, juntamente com relação nominal dos contribuintes, que especificará a base-mensal e o valor da respectiva contribuição;
- c) fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Acordo, para os Técnicos manifestarem oposição ao desconto, por escrito e de forma individual, com firma reconhecida a ser protocolada na Sede e Sub-Sedes do SINTEC-SP, e/ou encaminhada ao SINTEC-SP com Aviso de Recebimento (AR). Para efeito de oposição constante do presente parágrafo não será aceito qualquer outra forma (email, fax, correspondência, protocolo por terceiros) senão a prevista na presente cláusula.
- d) o SINTEC-SP fornecerá sa **EMPRESAS** à relação dos Técnicos que manifestaram oposição ao desconto, em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de manifestação;

CLÁUSULA 19ª. COBRANÇA DE TAXA DOS NOSSOS ASSOCIADOS

A cobrança de taxas dos nossos associados a outras entidades sindicais deverá ser previamente comunicada ao Técnico envolvido, dando oportunidade ao mesmo que entre em tempo hábil com pedido de oposição.

II – SALÁRIO E RENDA

CLÁUSULA 20ª. REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 20.1ª REPOSIÇÃO SALARIAL

Considerando-se o intervalo entre 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, com um período de apuração de 12(doze) meses, os salários de todos os técnicos serão reajustados a partir de 1º de junho de 2014 com a aplicação do percentual correspondente à variação do índice de Custo de Vida, calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE), ou pelo IPCA/ INPC/ IPC-FIPE, considerando-se o maior dos índices.

CLÁUSULA 20.2ª. AUMENTO REAL

Sobre os salários reajustados na forma da reivindicação acima será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) a título de aumento real.

CLÁUSULA 21ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

AS **EMPRESAS** concederão uma Participação nos Lucros e Resultados (PLR) nos anos de 2014 e 2015, num montante a ser distribuído anualmente de 4% (quatro por cento) da somatória do resultado de serviço.

CLÁUSULA 22ª. PISO SALARIAL

A partir de 01 de junho de 2014, os pisos salariais nas **EMPRESAS** deverão ser reajustados conforme índices aplicados nos itens 20.1 e 20.2 da cláusula 20ª.

CLÁUSULA 23ª. VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2014, as **EMPRESAS** corrigirão o valor do vale-refeição e vale-alimentação pelo índice acumulado de junho/2013 a maio/2014 **afetados pelos índices de**



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

variação da Cesta básica, considerando-se o de maior valor, mais recomposição de 5% (cinco por cento)

Parágrafo Primeiro: A participação dos técnicos no custeio do vale-refeição e do vale-alimentação será simbólica e no valor mensal de R\$ 0,01 (um centavo).

Parágrafo Segundo: Fica facultada ao técnico a livre opção do valor total a ser distribuído entre o vale-refeição e vale-alimentação em percentual por ele definido.

Parágrafo Terceiro: Distribuição do vale-alimentação a todos os técnicos das empresas sem distinção de salário ou cargo.

Parágrafo Quarto: Quando a data para o crédito do Vale-Refeição e do Vale-Alimentação for sábado, domingo ou feriado o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil anterior.

CLÁUSULA 24ª. LANCHE E REFEIÇÃO - HORAS EXTRAS

A partir de 1º de junho de 2014, as **EMPRESAS** concederão aos seus técnicos uma refeição quando houver serviço extraordinário no mesmo valor praticado para as despesas de viagem.

NDV – Nota de Despesas de Viagem para todos os Técnicos das EMPRESAS .

CLÁUSULA 25ª. AUXÍLIO-CRECHE

A partir de 1º de junho de 2014, as **EMPRESAS** reajustarão o auxílio creche conforme itens 20.1 e 20.2 da cláusula 20 e estenderá o benefício a todos os técnicos do sexo masculino.

CLÁUSULA 26ª. BOLSA DE ESTUDOS

A partir de 1º de junho de 2014, as **EMPRESAS** concederão uma bolsa de estudos aos técnicos para custeio das despesas de seus dependentes com os estudos de nível fundamental, médio ou superior.

CLÁUSULA 27ª. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A partir de 1º de junho de 2014, as **EMPRESAS** elevarão a parte fixa da gratificação de férias prevista no ACT 2013/2014 para o equivalente ao salário médio dos técnicos, mantendo-se a sistemática de cálculo do valor variável.

Parágrafo Único: Para os técnicos que recebem salário inferior ao salário médio, a parte fixa da gratificação de férias será igual ao valor do salário médio dos trabalhadores.

CLÁUSULA 28ª. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1º de junho de 2014, as **EMPRESAS** pagarão 1% (um por cento) da remuneração global de cada técnico a cada ano de serviço prestado, tomando-se como início a data de admissão do empregado.

CLÁUSULA 29ª. REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS/ÓCULOS

AS **EMPRESAS**, através da Fundação CESP, reembolsarão 100% (cem por cento) dos gastos dos técnicos com medicamentos e com óculos corretivos, após exibição da receita médica e nota fiscal.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA 30ª. PS HORA DIRIGIDA

A partir de 1º de junho de 2014, as **EMPRESAS** concederão aos técnicos um pagamento suplementar de 10% (dez por cento) do salário base por dirigir veículos para o desempenho das atividades.

CLÁUSULA 31ª. AUXILIO TRANSPORTE

Para os técnicos que se deslocarem de outros municípios até sua base de trabalho, as **EMPRESAS** irão apurar os valores gastos com este transporte e o valor que passar de 6% do salário, as **EMPRESAS** repassarão diretamente aos trabalhadores, ficando a critério dos mesmos utilizarem este valor em transporte público ou utilizar veículo próprio.

CLÁUSULA 32ª. PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

AS **EMPRESAS** se comprometem a realizar reuniões em calendário a ser acordado com o SINTEC-SP para o acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para discussão e implemento de outras reivindicações, instaurando um sistema de negociação permanente, sempre que houver necessidade.

CLAÚSULA 33ª. DESVIO DE FUNÇÃO

Acúmulo de Função e Substituição.

Pagamento suplementar sempre que o técnico sofrer desvio de função.

CLÁUSULA 34ª. PRÁTICAS ANTISINDICAIS

Fim das práticas anti-sindicais, pelas **EMPRESAS** ou pelos empregados que nela trabalham.

CLÁUSULA 35ª. DEFESA DAS FUNDAÇÕES

Estabelecer que a saída das **EMPRESAS** da FUNCESP dependerão da análise e da aprovação do SINTEC-SP

CLÁUSULA 36ª. ANUIDADE CREA

Deverá ser paga pelas **EMPRESAS**.

OBS.

Que a CPFL aceite/reconheça o pagamento da GRCSU – Contribuição Sindical, direto ao SINTEC-SP independente de se apresentar o CREA, desde que o colaborador esteja registrado como técnico nas EMPRESAS. Se o cargo do colaborador nas empresas é técnico, não é necessário apresentar carteira de filiação ao conselho.

CLÁUSULA 37ª. PONTES E SOBREAVISO

Volta da compensação de pontes para todos os técnicos das EA's .

Volta do sobreaviso, horas extras para todos os técnicos.

CLÁUSULA 38ª. PRATICANTE SENAI

Firmar convênio com o SENAI em toda base territorial da CPFL Paulista, Brasil e Geração, proporcionando que os filhos dos técnicos possam estudar no SENAI durante meio período e no segundo período praticarem suas atividades nas EMPRESAS.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA 39ª. INCENTIVO A CULTURA.

Fornecer a todos os técnicos das EMPRESAS o vale cultura, nos mesmos moldes e valores praticados pelo governo federal.

CLÁUSULA 40ª. CLÁUSULAS PREEXISTENTES

Ficam ratificadas, revalidadas e prorrogadas para vigorar até 31 de maio de 2015, todas as cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, desde que não sejam modificadas pela presente negociação.

São Paulo, 18 de março de 2014.



Wilson Wanderlei Vieira
Presidente